



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 38 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 31 DE JULHO DE 2023.**

APROVA o Regulamento do Comitê de Internacionalização (COINTER) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Comitê de Internacionalização (COINTER) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 31/07/2023.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO IFSertãoPE - COINTER

Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Comitê de Internacionalização (COINTER) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Comitê de Internacionalização (COINTER) é uma instância de caráter consultivo, propositivo e responsável pelo acompanhamento da execução da política de internacionalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, integrando-se ao ensino, à pesquisa e à inovação, e à extensão no IFSertãoPE.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. A internacionalização, como desdobramento da globalização, compreende um processo estratégico de projeção de dimensões internacionais aos eixos de ensino, de pesquisa, pós-graduação e inovação, e de extensão, com o intuito de ressignificá-los e desenvolvê-los, fomentando, dessa forma, a expansão e o fortalecimento das relações institucionais.

Art. 3º. O Comitê de Internacionalização do IFSertãoPE tem por objetivo:

I – Integrar as ações de internacionalização nos campi do Instituto e nos polos por este atendidos, por meio da articulação entre representantes de cada um dos campi e dos servidores da Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, a fim de aliar as boas práticas desta aos interesses institucionais, reforçando a integração transversal das políticas de internacionalização aos eixos de Ensino, de Pesquisa, Pós graduação e Inovação, e de Extensão, às relações administrativas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

II – Consolidar e intensificar as políticas institucionais de mobilidade internacional, políticas de idiomas - em especial que estejam associadas a intercambistas, oriundos de convênios institucionais – e, com isso, fortalecer práticas de inovação, de financiamento, de cooperação, bem como promover a circulação de informações a respeito desses eixos entre estudantes, servidores e membros da comunidade local, contribuindo, assim, para a consolidação da Instituição como referência em Ensino, em Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e em Extensão nas esferas nacional e internacional;

III – Estabelecer regulamentos e diretrizes para o fortalecimento da política de internacionalização e de relações multicampi em todas as unidades acadêmicas do IFSertãoPE;

IV – Prospeccionar ações locais de internacionalização, em especial voltadas para o processo de mobilidade internacional, a fim de ampliar o impacto institucional das ações de internacionalização, o que resultará na consolidação da política de internacionalização;

V – Dirimir problemas oriundos de processos de mobilidade internacional, a fim de subsidiar as ações deliberativas da Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, no que se refere a estudantes intercambistas recebidos pelo IFSertãoPE, cujo comportamento esteja em desacordo com as normas institucionais;

VI – Propor e orientar iniciativas que culminam no bom acompanhamento das ações dos estudantes do IFSertãoPE que, por ocasião de um processo de mobilidade internacional, estejam em território internacional, a fim de elevar os ganhos da experiência discente; VII – Dirimir problemas oriundos de processos de mobilidade internacional, a fim de subsidiar as ações deliberativas da Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais no que tange aos estudantes do IFSertãoPE que, em missão, seja em território nacional, seja em território internacional, comportam-se em desacordo com as normas institucionais do IFSertãoPE e da instituição receptora desses estudantes;

VIII – Promover a construção, a tradução e revisão, quando necessário, de documentos que subsidiam práticas de mobilidade internacionais, tais como formulários, regulamentos, editais e guias;

IX – Encaminhar à Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, com cópia para a Coordenação ou Representação do Centro de Línguas do campus as solicitações, documentações relativas à chegada, permanência e repatriação de todos os estudantes intercambistas recebidos no Campus por meio de qualquer programa ou projeto de mobilidade;

X – Zelar pela alimentação de informações referentes aos intercambistas, a fim de assegurar que a Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, tenha amplo conhecimento do estado social, econômico, sanitário, urbanístico e de saúde dos intercambistas recebidos, em especial daqueles que tenham sido recebidos por vias não relacionadas à Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

- XI – Identificar e indicar, em articulação com a Coordenação ou Representação do Centro de Línguas do campus, à Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, ações que possam ser realizadas pelos intercambistas, tanto no próprio campus quanto em todo o IFSertãoPE, a fim de majorar o nível de integração entre esses intercambistas e os estudantes brasileiros do IFSertãoPE;
- XII – Desenvolver ações e oportunidades locais de internacionalização – em especial, para ações voltadas ao processo de mobilidade, a fim de ampliar o impacto institucional dessas ações, o que resultará na consolidação da política de internacionalização; XIII – Estar em permanente interlocução com a Coordenação ou Representação do Centro de Línguas dos campi;
- XIV – Estar em permanente interlocução com a Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais do IFSertãoPE;
- XV – Assessorar nas decisões e nas ações de divulgação e de fortalecimento da política de internacionalização junto aos campi;
- XVI – Desenvolver ações conjuntas que promovam a internacionalização e as relações multicampi do IFSertãoPE com as instituições parceiras das quais se originam os intercambistas recebidos;
- XVII – Responder por eventuais demandas de internacionalização que possam surgir no IFSertãoPE, sempre sob a orientação da Coordenação de Relações Internacionais; XVIII – Apoiar as Direções de Ensino, de Pesquisa, de Inovação e de Extensão na implementação de projetos de internacionalização no âmbito local; XIX – Executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhes afeitas ou lhes tenham sido atribuídas, no tocante à internacionalização;
- XX – Responder a ações solicitadas pela Coordenação ou Representação do Centro de Línguas de campus, pela Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, desde que estas estejam circunscritas em ações de internacionalização.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O COINTER terá a seguinte composição:

- I – Coordenador Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais do IFSertãoPE, como presidente;
- II – Um representante titular e um suplente de cada campus, indicados pelos respectivos Diretores Gerais, a partir de consulta à comunidade acadêmica, com especial atenção à experiência e ao engajamento com questões de internacionalização ou de mobilidade estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

III – Um representante indicado pelos Pró-reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pode estar lotado em um dos Campi do IF Sertão PE ou na Reitoria, a partir de consulta à comunidade acadêmica, com especial atenção à experiência e ao engajamento com questões de internacionalização ou de mobilidade estudantil.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 5º. O COINTER se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros, a ser enviada ao Presidente.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias será antecipadamente apresentado pelo presidente do COINTER aos membros pertencentes ao comitê, com vistas a favorecer a ampla participação de seus membros;

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo COINTER ou por deliberação do Presidente que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente ou por e-mail;

§ 3º Em caso de impossibilidade de participação nas reuniões, o titular deverá indicar a participação de seu suplente ou a justificativa de ausência;

§ 4º As reuniões ordinárias ocorrerão, de forma presencial ou à distância, a depender da disponibilidade dos membros e de recursos para deslocamento dos servidores;

Art. 6º. A convocação das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, por e-mail, cujo acesso será de responsabilidade do presidente;

§1º Considerando a demanda de pautas e assuntos relacionados à internacionalização, poderão ser marcadas reuniões extraordinárias com até 48 horas de antecedência.

§2º Qualquer membro do COINTER pode propor pautas para as reuniões, respeitando os prazos dispostos neste documento.

§3º Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do COINTER, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta e, também, convocar reunião em tempo menor do que o previsto neste documento, desde que tal convocação ou inclusão de pauta sejam sinônimas de resposta imediata institucional à demanda inesperada e sem tempo hábil para os prazos de convocatória e de submissão de documentos, os quais devem, sempre que possível, ser respeitados;

Art. 7º. As decisões do COINTER serão referendadas, preferencialmente, por meio de consenso entre seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

§ 1º Não havendo consenso, serão realizadas votações considerando aprovada a proposta que obtiver mais de 50% dos votos dos presentes na reunião.

§ 2º O Presidente não participará das votações, cabendo a este apenas o acompanhamento das discussões e a proposição de possíveis desdobramentos identificados pela presidência.

**CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO**

Art. 8º. As comunicações entre a Presidência e os seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, via ofício ou e-mail institucional. No caso de envio por e-mail, o membro deve confirmar o recebimento da mensagem.

**CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 9º. O COINTER poderá instituir, em caráter temporário, Grupos de Trabalho (GTs) para análise ou elaboração de propostas que subsidiem suas decisões.

Art. 10. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados e designados pelo Presidente, mediante aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

§ 1º- Os GTs serão dirigidos por um coordenador escolhido pelo plenário do Comitê, dentre os membros indicados na forma descrita no caput;

§ 2º- O coordenador do GT poderá solicitar ao plenário a autorização para convidar especialista(s) ou técnico(s), não pertencente(s) ao COINTER, para prestar(em) esclarecimentos ou emitir(em) parecer, auxiliando na instrução do processo sob análise do GT.

§ 3º- Após a devida apresentação da matéria e/ou esclarecimentos realizados pelo(s) convidado(s) e antes da votação, estes deverão deixar o recinto.

Art. 11. São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho: I – Convocar e coordenar as reuniões do GT;

II – Elaborar as atas das reuniões e demais documentações pertinentes, encaminhando as ao plenário;

III – Atuar como relator das matérias sob análise do GT durante reuniões institucionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

**CAPÍTULO VI
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 12. São atos administrativos do COINTER:

§1º- Recomendação: instrumento pelo qual o COINTER manifesta juízo, aconselhamento, aviso ou advertência sobre determinado assunto, respeitadas as suas respectivas atribuições e competências.

§2º- Parecer: instrumento pelo qual o COINTER se manifesta no âmbito de suas competências, a respeito de uma avaliação técnica, clara, precisa e baseada em normativa vigente, sobre determinado assunto. Possui natureza opinativa e visa embasar a decisão de um assunto, orientando-a ou facilitando-a.

§3º- Indicação: instrumento pelo qual o COINTER relata, de forma fundamentada, ações administrativas que consideram adequadas sobre determinado assunto, em razão de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Os atos administrativos do COINTER devem ser devidamente caracterizados, numerados em ordem anual crescente e arquivados pelos órgãos emitentes.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Será considerada como de relevante serviço, a participação dos membros do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 14. Nenhum membro poderá manifestar-se de público em nome do Comitê, salvo quando autorizado pelo plenário ou quando o Presidente compreender como fundamental em reuniões de instâncias superiores (CONSUP, Colégio de Dirigentes, etc);

Art. 15. A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regulamento poderá(ão) ser por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo COINTER, observada a legislação em vigor.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.